



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.498.933/0001-01, localizada na Rodovia Assis Brasil, nº 1190, Bairro Cacao, na cidade de Viamão/RS, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6066586303, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 930.987.070-20, residente e domiciliado na cidade de Viamão – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 34/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de cobertura em policarbonato na Praça Senador Alberto Pasqualini, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º 34/2022.

Lote	Descrição	Und.	Marca	Qtd.	Unitário	Total
01	PERFIL "U" POLICARBONATO NATURAL BARRA PCB 001, 6MM	Und.	Própria	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00
	GUARNIÇÃO SUPERIOR P/POLICARBONATO	Und.	Própria	170	R\$ 3,98	R\$ 676,60
	FITA ALUMÍNIO IMPERMEÁVEL 30MM x 25M	Und.	Própria	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
	POLICARBONATO 6MM 2,10 x 6,00 BRONZE	Und.	Própria	5	R\$ 1.412,04	R\$ 7.060,20
	ESPUMA ADESIVA 50x3MM	Rolo	Própria	8	R\$ 28,15	R\$ 225,20
	FITA POROSA ADESIVA 25MM x 25M	Und.	Própria	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00



PARAFUSO MADEIRA PONTA OGIVADA 12-15x2.1/4 (5,5x57)	Und.	Própria	3	R\$ 106,00	R\$ 318,00
PERFIL TRAPEZOIDAL POLICARBONATO NATURAL BARRA	Und.	Própria	22	R\$ 91,00	R\$ 2.002,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DIVERSAS	Und.	-	1	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo de entrega e instalação do objeto será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

2.1.1 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 O objeto deverá ter garantia de 12 (doze) meses, a contar do ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais).

4.2 O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.



5.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

5.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o objeto foi instalado foi instalado adequadamente.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais para a Secretaria Municipal solicitante.

5.7 Das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA: 168 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 980 – SERVIÇOS DIVERSOS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA: 167 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 970 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.



6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

6.2.9 É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 29 de Novembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA
JÚNIOR
CONTRATADO